

# RELATÓRIO DE PESQUISA

Maio 2024

Soberania digital: para quê e para quem?  
Análise conceitual e política do conceito a partir  
do contexto brasileiro

# FICHA TÉCNICA

## **CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO**

*CEPI FGV Direito SP*

### **Coordenação**

Alexandre Pacheco da Silva

Marina Feferbaum

### **Líder de projeto**

Ana Paula Camelo

### **Pesquisadoras**

Ana Carolina Rodrigues Dias Silveira

Ana Paula Camelo

Beatriz Yuriko Schimitt Katano

Laurianne-Marie Schippers

Saiba mais: <http://bit.ly/cepidireitosp>

## **INTERNET SOCIETY CAPÍTULO BRASIL**

*ISOC Brasil*

### **Presidente**

Flávio Rech Wagner

### **Vice-Presidente**

Raquel Fortes Gatto

### **Diretor de Projetos**

Pedro de Perdigão Lana

Saiba mais: <https://isoc.org.br/>

## **COMO CITAR**

CAMELO, Ana Paula et al. *Soberania digital: para quê e para quem? Análise conceitual e política do conceito a partir do contexto brasileiro*. São Paulo: CEPI FGV DIREITO SP; ISOC Brasil, 2024.

## **LICENÇA**

LIESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO SOB UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS **CC BY-NC-SA 4.0 INTERNACIONAL**. Essa licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas da obra original, apenas para fins não comerciais, contanto que atribuam crédito aos autores corretamente, e que utilizem a mesma licença. Ver texto da licença em: <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>

Soberania digital [recurso eletrônico] : para quê e para quem? :  
análise conceitual e política do conceito a partir do contexto  
brasileiro / Ana Paula Camelo ... [et al.]. - São Paulo : FGV  
Direito SP, 2024.

38 p.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-87355-60-3

1. Soberania - Brasil. 2. Tecnologia da informação - Aspectos  
políticos. 3. Inovações tecnológicas - Aspectos jurídicos. 4. Internet.  
5. Proteção de dados. I. Camelo, Ana Paula. II. Silveira, Ana Carolina  
Rodrigues Dias. III. Katano, Beatriz Yuriko Schimitt. IV. Schippers,  
Laurianne-Marie. V. Silva, Alexandre Pacheco da. VI. Wagner,  
Flavio Rech. VII. Lana, Pedro de Perdigão. VIII. Gatto, Raquel  
Fortes. IX. Fundação Getulio Vargas.

CDU 004

Ficha catalográfica elaborada por: Cristiane de Oliveira CRB SP-008061/O  
Biblioteca Karl A. Boedecker da Fundação Getulio Vargas - SP

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>5</b>
<b>I - INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>II - ESTRATÉGIA METODOLÓGICA</b>	<b>7</b>
Mapeamento de documentos escritos sobre soberania digital	7
Entrevistas semiestruturadas	8
Codificação e análise dos dados	9
<b>III - PANORAMA DA AGENDA BRASILEIRA</b>	<b>9</b>
Incidência do tema no cenário brasileiro	9
<b>IV - SENTIDOS DE SOBERANIA EM (DES)CONSTRUÇÃO</b>	<b>12</b>
Diferentes concepções de soberania digital no debate brasileiro	12
Soberania digital e infraestrutura	16
Soberania informacional e autodeterminação	17
Cibersegurança e segurança nacional	17
<b>Debates transversais</b>	<b>18</b>
Independência em relação a empresas estrangeiras	18
Desenvolvimento de tecnologias, impactos na economia e competição	18
Jurisdição e poder de regulação	19
Soberania digital pela ótica do empoderamento dos indivíduos	19
Balanço do debate	21
<b>V - DEBATE LEGISLATIVO</b>	<b>23</b>
Economia e mercado competitivo	25
Desenvolvimento tecnológico e independência econômica	25
Poder de jurisdição	25
Cidadania	26
Exercício e proteção a direitos	26
Cibersegurança	26
<b>Projetos de lei em destaque</b>	<b>27</b>
PL 2630/2020	27
PL 2768/2022	28
PL 2338/2023	29
<b>VI - DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DO DEBATE</b>	<b>29</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>35</b>
<b>PRODUTOS DA PESQUISA</b>	<b>35</b>
Curso Livre Soberania digital: conceitos, perspectivas e impactos para a Internet no Brasil	35
Internet Impact Brief	36

## RESUMO

O conceito de soberania tem se transformado ao longo do tempo e, em uma sociedade hiperconectada, garantir a soberania nacional implica oportunidades e desafios para a garantia da "soberania digital". No entanto, diferentes interpretações coexistem em torno desse conceito, gerando uma polissemia pouco explorada e com potenciais impactos. Na pesquisa "Soberania digital: para quê e para quem? Análise conceitual e política do conceito a partir do contexto brasileiro", desenvolvida pelo CEPI FGV Direito SP em parceria com a ISOC Brasil, buscamos mapear e compreender as diferentes abordagens sobre soberania digital no Brasil, considerando suas dimensões sociotécnicas, políticas e jurídicas. O objetivo é qualificar o debate acadêmico e a tomada de decisão sobre o tema, considerando a ascensão de iniciativas as mais diversas baseadas no argumento da soberania brasileira e os impactos locais e globais decorrentes. A pesquisa parte da hipótese de que essas diferentes narrativas se coproduzem, impactando a governança da Internet.

## I - INTRODUÇÃO

A ideia de "soberania" é frequentemente mencionada como uma das características da formação dos Estados modernos e de sua capacidade de se governar sem interferência externa ou com menor ingerência estrangeira (Sousa, 2023). Com o passar dos anos, o conceito clássico de soberania foi se conectando, influenciando e sendo influenciado por novos elementos que compõem a realidade de cada época. É o caso do "digital". Em uma conjuntura onde tudo e todos estão, de certa forma, conectados a discussão em torno da ideia de soberania emerge necessariamente atrelada a iniciativas e decisões relacionadas a infraestruturas digitais, tecnologias, dados, Internet e uma gama de outros temas (Couture; Toupin, 2019). Na avaliação da professora de Tecnologias da Inteligência e Design Digital da PUC São Paulo Dora Kaufman, "em uma sociedade hiperconectada, na qual a maior parte da comunicação e sociabilidade ocorre em ambientes digitais ou por meio de dispositivos digitais, garantir a soberania nacional é, em parte, garantir a 'soberania digital'" (Kaufman, 2023). No entanto, ainda que diversos(as) estudiosos(as) do tema apresentem seus entendimentos acerca do conceito<sup>1</sup>, esta pesquisa parte da hipótese de que diferentes sentidos e narrativas que

---

<sup>11</sup> Por exemplo, na definição de Stenio Santos Sousa (2023): "Soberania Digital refere-se à capacidade dos Estados em assegurar o controle sobre o ambiente on-line (ciberespaço), ou seja, garantir que as suas regras sejam respeitadas pelos diversos intervenientes no mundo on-line; a expressão concerne ao controle dos dados, padrões e protocolos, processos, serviços e infraestrutura [...] [O] contexto das tecnologias digitais, tem sido objeto de debate o conceito de soberania digital ou tecnológica, que pode

o definem coexistem e se coproduzem, provocando uma polissemia pouco conhecida. Além disso, instaura-se um importante debate sobre como esses entendimentos justificam ou são justificados por necessidades locais e podem gerar impactos, por vezes não intencionais, no espectro da governança da Internet.

Em *“Navigating digital sovereignty and its impact on the Internet”* (2022), a Internet Society já buscava sistematizar como diferentes visões de soberania no ciberespaço eram projetadas por meio de distintos instrumentos políticos, regulatórios e tecnológicos. Ao analisar políticas governamentais de diferentes países (como Austrália, China, Índia, Vietnã, África do Sul, Ruanda, Nigéria, Rússia e União Europeia) que estavam explicitamente atreladas à soberania digital, o documento mostra como “políticas de soberania digital podem afetar adversamente como a Internet funciona e, mais importante, nossa capacidade de usar a Internet” (Internet Society, 2022).

### CONCEITO DE SOBERANIA EM DISPUTA E EM CONTÍNUA CONSTRUÇÃO

A noção de “soberania digital” está historicamente associada às tentativas de governos não democráticos de patrulhar as operações e recursos da Internet dentro de suas fronteiras. Em discussões de política internacional, o conceito tem sido utilizado para desafiar abordagens existentes de governança da Internet que dependem de processos descentralizados e multilaterais. Atualmente, “soberania digital” está sendo utilizada de forma mais ampla em contextos variados em todo o mundo e para diferentes fins. Isso pode incluir intervenções políticas para dar às pessoas e grupos mais controle sobre informações, mas também medidas que concedem aos ministérios da justiça e do interior controle direto sobre o tráfego diário da Internet (Internet Society, 2022).

Tomando como premissa a complexidade da questão (Stirling, 2010), o presente relatório<sup>2</sup> visa mapear e compreender as diferentes abordagens e nuances em disputa sobre soberania digital no contexto brasileiro. Aprofundando suas dimensões socio-técnicas, políticas e jurídicas, busca qualificar o debate acadêmico e a tomada de decisão sobre o tema, considerando potenciais impactos tanto no âmbito local quanto

ser compreendida como a capacidade nacional de controle sobre os próprios dados e infraestruturas digitais, com pouca ou total independência de grandes corporações ou governos estrangeiros”.

<sup>2</sup> Este relatório é um dos produtos da pesquisa “Soberania digital: para quê e para quem? Análise conceitual e política do conceito a partir do contexto brasileiro”, fruto da parceria CEPI FGV Direito SP e ISOC Brasil, com financiamento da ISOC Foundation.

no global e tendo em vista a ascensão dos debates e propostas cuja justificativa está atrelada à soberania brasileira.

## II - ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Os dados e informações analisados qualitativamente neste documento foram levantados a partir de distintas fontes, a saber: (i) mapeamento e leitura de textos e documentos nacionais e internacionais; (ii) entrevistas com atores de diferentes setores do ecossistema digital brasileiro; (iii) participação em eventos sobre a temática; (iv) aulas do curso livre sobre soberania digital<sup>3</sup>, dentre outros.

Apesar de o esforço de pesquisa bibliográfica e documental ter se baseado em diferentes estratégias, fontes, materiais e ferramentas de busca, é importante reconhecer que este estudo pode enfrentar limitações por não se propor a apresentar um mapeamento exaustivo do assunto. O fato de muitos documentos, inclusive, não apresentarem o termo “soberania digital” explicitamente, mas tratar de temas e questões relacionados, pode ser uma das causas das possíveis limitações. Além disso, optou-se por não utilizar, em um primeiro momento, a combinação de palavras “soberania tecnológica”, com o intuito de identificar em que medida a discussão sobre “soberania digital” se dava por si só.

### *Mapeamento de documentos escritos sobre soberania digital*

Ao longo do projeto, foi mapeado um total de 180 documentos que, direta ou indiretamente, tratavam da interseção entre o ecossistema digital e a soberania (digital) nacional. Os documentos consistem em leis, projetos de lei, notícias, *papers*, artigos científicos, dentre outros. Esse conjunto de publicações foi lido e codificado a partir de um livro de códigos construído especificamente para a pesquisa com a finalidade de identificar subtemas e debates recorrentes em torno do conceito de soberania digital.

Foram utilizadas algumas palavras-chave e combinações visando a esse mapeamento no campo de pesquisa do Google e dentro dos domínios específicos de órgãos

---

<sup>3</sup> O curso foi oferecido entre os meses de novembro e dezembro de 2023 de forma gratuita com o objetivo de qualificar o debate e aprofundar competências dos(as) participantes para participar de debates e disseminar informações relacionados à temática da soberania digital a partir do contexto brasileiro e em diálogo com a agenda internacional. Para mais informações, acesse o [APÊNDICE](#).

governamentais, de centros de pesquisa que se dedicam a temas da governança da Internet, sites de organizações da sociedade civil, de órgãos técnicos e fóruns multisetoriais, a saber: “soberania digital”; “sovereignty + Internet + brazil”; “sovereignty + cyberspace + brazil”; “digital sovereignty + brazil”; “fragmentação da Internet”; “fragmentação da rede”; “Internet fragmentation + brazil”; “soberania + dados”; “soberania + Internet”; “soberania + ciberespaço”. Não houve filtragem temporal ou por tipo de documento, de modo que foram selecionados artigos, *papers*, notícias, leis, projetos de lei, cartas abertas, capítulos de livros, relatórios, dentre outros. Foram selecionados textos apenas em português e em inglês, em consonância com a escolha das palavras-chave. Foram descartados da análise os textos (i) que tratavam de soberania digital de maneira muito genérica, sem se aprofundar no cenário brasileiro; (ii) que tratavam de soberania digital em países que não o Brasil, (iii) que tinham como núcleo questões não relacionadas com soberania digital; (iv) escritos em idiomas que não o inglês ou o português; (v) que mencionavam soberania em um único momento, mas não a tinham como assunto relevante.

Após a aplicação dos critérios acima indicados, a amostra resultante foi codificada por duas pesquisadoras utilizando o software Atlas.TI. Em um segundo momento, foi realizada uma fase de validação entre as codificações realizadas na etapa anterior, a fim de corrigir eventuais dissonâncias de aplicação dos códigos.

### Entrevistas semiestruturadas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com *stakeholders* que atuam em diferentes setores da área digital no Brasil com o intuito de mapear e aprofundar percepções e narrativas que fundamentam suas concepções de soberania digital e seus impactos.

As entrevistas constituíram importante etapa de interação com atores do ecossistema digital brasileiro para fins de aprofundamento da compreensão do debate. Foi estabelecido no início do projeto a meta de 15 entrevistas com pessoas que trabalham e/ou pesquisam o tema da soberania digital, levando em consideração os seguintes critérios de diversidade: (i) gênero; (ii) região do Brasil em que reside/atua; (iii) raça; (iv) setor de atuação (comunidade acadêmica, governo, empresarial, sociedade civil, comunidade técnica).

Foi utilizado ao longo desse processo o método “Bola de Neve”. Ao final de cada entrevista, as pesquisadoras perguntavam ao (à) entrevistado(a) se ele(a) possuía

indicações considerando o perfil almejado, o que resultou, por sua vez, na inclusão de novos nomes a fim de garantir a diversidade pretendida.

O roteiro de perguntas elaborado foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas e continha perguntas relacionadas à compreensão do conceito de soberania digital, a movimentações atuais dos diferentes poderes sobre o tema e à interação de tais agentes públicos com o setor privado. Também foram realizadas perguntas sobre o cenário internacional envolvendo soberania digital.

### *Codificação e análise dos dados*

A primeira versão do “livro de códigos” utilizado para a codificação dos documentos mapeados e das entrevistas semiestruturadas foi escrita a partir da análise dos textos que serviram como inspiração para a elaboração do projeto. Tais textos fazem parte de uma bibliografia preliminar apresentada junto ao projeto. Os códigos foram utilizados a fim de facilitar a análise qualitativa a respeito da temática.

Uma etapa de teste dos códigos que compõem o livro foi realizada, e as definições dos códigos sofreram alterações quando precisavam se adaptar melhor aos contextos encontrados na literatura. A versão avançada do livro de códigos foi concluída após duas fases de teste. Destaca-se que, com o avançar da leitura e codificação, novos códigos foram incluídos após avaliação de sua pertinência.

A partir da aplicação dos códigos foi possível compreender quais temas sobre soberania digital aparecem com maior frequência, a quais setores estavam associadas determinadas interpretações, quais são os pontos de atenção que devem ser levados em consideração quando se fala no tema, quais são os desafios atuais no Brasil, dentre outros.

## **III - PANORAMA DA AGENDA BRASILEIRA**

### *Incidência do tema no cenário brasileiro*

No Brasil, o tema vem ganhando maior projeção em diferentes espaços e envolvendo todos os setores. A crescente incidência da temática em fóruns multissetoriais sobre governança da Internet, como é o caso do Fórum da Internet do Brasil (FIB), exemplifica essa projeção. O FIB vem contando com submissões de workshops sobre soberania digital desde sua 11ª edição (2021). Em 2023, o fórum contou com 2

workshops sobre o assunto, uma sessão principal e o encontro anual da ISOC Brasil, que aconteceu dentro da agenda do evento e que também abordou a temática. Ainda, pode-se mencionar outros espaços informais de discussão, ampliando vozes de diferentes setores e perspectivas que repercutem as oportunidades e desafios da soberania digital no Brasil. Para a 14ª edição, a ser realizada na cidade de Curitiba em maio de 2024, foram propostos 14 workshops abordando a temática, dentre os quais 3 foram selecionados. Além disso, o evento contará com uma atividade paralela organizada pela Rede de Pesquisa em Governança da Internet com o título “Desorganizando posso me organizar: soberania digital e tecnodiversidade nas periferias do capitalismo”. O tema também fará parte do Encontro Anual da ISOC, no Dia 0 do evento.

Ainda no âmbito local, destaca-se a realização de uma consulta pública mobilizada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI) a respeito da regulação de plataformas digitais em 2023. O objetivo da consulta foi mapear diferentes tipologias de plataformas digitais, identificar riscos associados ao uso das plataformas e apontar medidas regulatórias capazes de amenizar tais riscos e identificar os atores e caminhos possíveis para a regulação (Consulta Pública CGI, 2023, p. 22). A iniciativa contou com 1.320 contribuições de 140 participantes (pessoas físicas e organizações) dos setores governamental, terceiro setor, empresarial e comunidade científica e tecnológica, e suscitou relevantes reflexões acerca da soberania digital. Foram destacadas diferentes concepções do conceito, sendo elas (i) controle do Estado em relação às camadas do ambiente digital e em relação à segurança nacional e fluxo de dados; (ii) desenvolvimento de tecnologias locais para redução da dependência em relação a empresas estrangeiras; e (iii) autonomia e autodeterminação de indivíduos, permitindo às pessoas tomar as próprias decisões sobre o que é feito com suas informações (Consulta Pública CGI, 2023, p. 16). As três abordagens mencionadas estão em consonância com os resultados desta pesquisa, e serão apresentadas neste documento, a respeito da polissemia de “soberania digital”.

No âmbito legislativo, alguns projetos de lei se destacam no debate sobre o tema. O Projeto de Lei (PL) 2630/2020, que propõe a regulamentação das plataformas digitais no país e estabelece regras de moderação de conteúdo e responsabilidade de intermediários, é um deles. O PL 2768/2022, que também propõe a regulação das plataformas, tem como enfoque a regulação econômica, e o PL 2338/2023 dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Todos apresentam dimensões importantes sobre a perspectiva regulatória e a busca pelo equilíbrio de interesses e demandas nacionais/locais em face de movimentos e estruturas globais (que deveriam, em tese, se adaptar à realidade brasileira). Isso garantiria os direitos dos usuários e facilitaria o exercício do poder de jurisdição, na visão de muitos especialistas. Ainda no debate

legislativo, cabe mencionar a realização de audiências públicas e debates com especialistas para abordar o “papel e os limites do país na construção de uma legislação que diz respeito a um mecanismo global que é a Internet” (Brasil, 2022), explorando de forma dedicada o PL 2630/2020 pelas lentes da soberania digital.

No Judiciário, o assunto também se faz presente. Muitas matérias relacionadas ao funcionamento da Internet e das ferramentas digitais, como responsabilização das plataformas, transferência internacional de dados, dentre outros, vêm sendo discutidas, visto que acabam impactando o poder jurisdicional brasileiro. No Supremo Tribunal Federal (STF), chama a atenção a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 51, que declarou a constitucionalidade do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (MLAT, na sigla em inglês) para solicitação de informações diretamente às plataformas e provedores de Internet estrangeiros com sede ou representação no Brasil (já transitada em julgado). Merecem destaque os recursos extraordinários que discutem a constitucionalidade do art. 19<sup>4</sup> do Marco Civil da Internet (MCI – Lei nº 12.965/2014) e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário como requisito para a responsabilização de provedores de aplicações por conteúdo gerado pelos usuários (ainda em julgamento)<sup>5</sup>.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por sua vez, tem participado desse debate através de iniciativas que buscam proteger o processo eleitoral de ameaças oferecidas pelo uso inadequado das redes sociais e da Internet, questão central no tema da regulação das plataformas digitais no Brasil. Enquanto o STF discute a constitucionalidade do atual regime de responsabilidade dos intermediários e o Congresso não chega a um consenso sobre as balizas regulatórias, o TSE já responsabiliza os provedores por conteúdos desinformativos em período eleitoral, por meio da Resolução nº 23.610/2019. Em março de 2024, o Tribunal promoveu alterações na Resolução, incluindo a regulamentação de conteúdos produzidos por meio de Inteligência Artificial.

---

<sup>4</sup> O art. 19 do MCI determina que “o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário”, visando assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura em função da norma.

<sup>5</sup> Recentemente, começou a haver um questionamento mais amplo, apontando para uma alegada obsolescência do MCI, o que demanda atenção.

Não menos importante, cabe mencionar a articulação de grupos do terceiro setor e de pessoas de diversas atuações em torno do assunto. A Carta Soberania Digital<sup>6</sup>, endereçada a Luiz Inácio Lula da Silva, então candidato à Presidência da República, em 2022, é fruto desse movimento e foi assinada por pesquisadores, professores e ativistas de todo o país. No cerne desse documento, que foi apresentado em “defesa de um programa de emergência para a soberania digital” (Lavits, 2022), estava a crítica ao modelo de concentração de mercado representado pelas *big techs* e a demanda pelo desenvolvimento de uma infraestrutura tecnológica nacional sob o argumento da superação de desigualdades estruturais do país.

Além da relevância cada vez maior do tema no cenário brasileiro, é interessante pontuar a participação do Brasil em fóruns internacionais, como o *Internet Governance Forum* (IGF). Na 18ª edição do IGF, realizada em Quioto, em 2023, foram realizados 4 workshops sobre a temática, dentre os quais 3 contaram com a participação de representantes do Brasil.

Acredita-se que esse movimento irá se ampliar ainda mais considerando a quantidade e diversidade de iniciativas existentes atreladas ao tema<sup>7</sup>, demandando um acompanhamento continuado e a participação de diferentes vozes nesse debate. Este impacta a todos em âmbito local e pode ter repercussão em outros países, dada a enorme relevância brasileira no que tange à regulação do meio digital (a exemplo do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados).

#### IV - SENTIDOS DE SOBERANIA EM (DES)CONSTRUÇÃO

##### *Diferentes concepções de soberania digital no debate brasileiro*

A multiplicidade de entendimentos em torno do conceito quando se trata de tecnologias digitais e Internet já foi mapeada e explorada (Internet Society, 2022), no entanto sem uma análise da conjuntura brasileira, proposta desta pesquisa.

<sup>6</sup> Para saber mais, acesse: <https://cartasoberaniadigital.lablivre.wiki.br/carta/>.

<sup>7</sup> Dentre inúmeras iniciativas que se multiplicam endereçando o tema, destaca-se também o dossiê digital intitulado “Soberania tecnológica e soberania digital”, organizado pelo Instituto de Desenvolvimento Digital para América Latina e Caribe (IDD LAC), disponível em: <https://iddlac.org/pt/soberania-tecnologica-e-soberania-digital/>; o coletivo Rede pela Soberania Digital, criado em 2023 e que reúne entidades e pessoas militantes em torno do tema, disponível em: <https://soberania.digital/>; e a pesquisa realizada pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, sobre o tema fragmentação da Internet e soberania digital, com apoio do Global Partners Digital, cf. <https://www.dataprivacybr.org/projeto/fragmentacao-da-internet-e-soberania-digital/>.

A codificação e a análise dos textos mapeados e das entrevistas realizadas fundamentaram a hipótese de que não existe, ainda, um único significado ou entendimento para o termo “soberania digital” no debate brasileiro. Identificou-se uma variedade de interpretações e narrativas que coexistem atreladas ao termo e aos seus desdobramentos práticos. A dificuldade de definir o conceito, por muitas fontes, ilustra essa complexidade e difusão de perspectivas, especialmente porque o termo pode assumir diferentes significados a partir da área em que é interpretado.

Os(as) entrevistados(as) da pesquisa foram também unânimes na opinião de que “soberania digital” é um conceito em disputa, e que seu significado pode variar dependendo do contexto, ainda que seja a partir do recorte nacional. O seguinte trecho foi extraído da conversa com uma entrevistada da comunidade acadêmica, e expressa a importância da discussão na atualidade, ainda que não seja possível alcançar uma única definição:

Eu diria que o conceito nesse momento, para mim, pelo menos como pesquisadora, importa menos, **e mais importa o sentido que ele tem no posicionamento do Brasil perante uma geopolítica que hoje é marcada pelas disputas em torno do desenvolvimento da ciência, tecnologia no campo, principalmente, o digital.** Tanto para mim soberania digital diz respeito a uma nação, um país, que pretende assumir protagonismo internacional como produtor de ciência, tecnologia e soluções digitais voltadas principalmente para **o desenvolvimento econômico do seu país, para a redução de desigualdades e para a constituição de um bloco de países, no caso do Sul Global,** que possa fazer frente ao avanço tecnológico que se dá principalmente no interior de grandes empresas privadas, mais até do que nas nações, nos Estados, mais do que até no campo, digamos, estatal desses países, mas principalmente o desenvolvimento da tecnologia que se dá no campo privado, para que a gente possa ter alguma autodeterminação tecnológica a partir dos arranjos econômicos, políticos, sociais e culturais próprios da nossa região/país. (Grifos nossos.) (Entrevista SD135.)

Ser digitalmente soberano pode significar menor dependência de tecnologias advindas de empresas estrangeiras, sediadas principalmente no Norte Global, capacidade de tomar decisões sobre o controle de infraestruturas críticas e segurança nacional, maior conhecimento acerca da gestão de seus dados por parte dos cidadãos, dentre outros.

A soberania, em primeira instância, mostra-se instrumento estatal estratégico para defesa dos interesses do país e para fazer valer as suas leis quando conflitadas com as de outros países, ou diante de ameaças às necessidades, particularidades e valores locais. Não se pode deixar, no entanto, em segundo plano a soberania enquanto

autonomia do ponto de vista do indivíduo ou de grupos de indivíduos, como instrumento de acesso a direitos fundamentais (e.g., autodeterminação, proteção de dados, privacidade, entre outros).

É importante destacar que o presente trabalho não se propõe a esgotar sentidos em (des)construção e que podem ser atribuídos à soberania digital no debate nacional. O objetivo da pesquisa é identificar e sistematizar algumas dessas possibilidades que podem contribuir para um melhor entendimento do tema em si e de seus impactos. É de grande importância reconhecer que as diferentes interpretações não necessariamente se contradizem, mas muitas vezes se complementam.

<b>QUADRO 1 – PERSPECTIVAS/OBJETIVOS DE SOBERANIA DIGITAL MAPEADOS NO CONTEXTO BRASILEIRO</b>	
<p><b>Segurança nacional e capacidade de fazer cumprir as leis</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Combate a ameaças à segurança nacional (ciberataques estrangeiros e vulnerabilidades online).</li> <li>• Garantia do domínio digital dentro de fronteiras por meio da capacidade de estabelecer e fazer cumprir leis em seu território (desde infraestruturas críticas até o uso de tecnologias da Internet em processos políticos e mudanças).</li> <li>• Acesso legal à informação por parte de agências de aplicação da lei, autoridades de concorrência e outros reguladores; controle de dados localmente.</li> <li>• Influência no funcionamento e operação de serviços e softwares em seu território.</li> </ul>	<p><b>Autodeterminação econômica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fortalecimento do desenvolvimento da indústria local para competição em ambientes dominados por empresas de tecnologia estrangeiras.</li> <li>• Medidas protecionistas fortes que fomentem forças de mercado visando a um ambiente mais equilibrado.</li> </ul>
<p><b>Proteção de direitos e capacitação de cidadãos/usuários e comunidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fortalecimento da autonomia individual e coletiva em relação às plataformas tecnológicas.</li> <li>• Empoderamento dos cidadãos e comunidades para adotar medidas e tomar decisões relacionadas aos seus dados e atividades digitais.</li> </ul>	<p><b>Defesa de normas e valores sociais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preservação e/ou incentivo a determinadas normas e tradições locais para a promoção de valores sociais, culturais e políticos de terceiros.</li> <li>• Política de localização de dados para afirmar os direitos dos cidadãos sobre seus dados e medidas</li> </ul>

de segurança e privacidade contra dados armazenados no exterior.

- Política de localização de dados para subsidiar a atuação de atores de inteligência e agências de aplicação da lei.

Fonte: baseado em INTERNET SOCIETY. *Navigating digital sovereignty and its impact on the Internet*. Dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.internetsociety.org/wp-content/uploads/2022/11/Digital-Sovereignty.pdf>. Acesso em: maio 2024.

Uma proposta interessante de organização de possíveis sentidos de soberania digital que merece destaque foi apresentada por uma entrevistada do terceiro setor. Segundo ela, a soberania digital pode se manifestar em três campos: (i) técnico; (ii) legal e (iii) político. O campo técnico é o que envolve questões mais complexas sobre o funcionamento físico da infraestrutura digital. Essa dimensão implica a existência de estruturas que deem materialidade à operação das tecnologias, tornando a soberania digital factível. A dimensão legal e a política estão fortemente atreladas, e são fundamentais para a compreensão da realidade do Sul Global, que ainda é de grande dependência perante os países desenvolvidos devido ao passado colonial. O aspecto legal, ou jurídico, emerge associado a leis e outros mecanismos de regulação que incidem no cenário brasileiro. No entanto, sobre esta última dimensão, não basta que tais instrumentos existam; é necessário haver um *enforcement*, que, como pontuado pela entrevistada, não se faz suficientemente presente no Brasil. Por mais que o país tenha leis que são referência no mundo inteiro, o seu cumprimento não é garantido por diversos fatores, fazendo com que o Brasil tenha dificuldades em se posicionar como digitalmente soberano em alguns aspectos. A dimensão política, por fim, relaciona-se com as decisões tomadas pelos representantes do Estado brasileiro que definem a posição do Brasil em relação a outros países. Trata-se, portanto, dos impactos das escolhas políticas dos governos, e de como é realizada a aproximação com outras nações e suas empresas. (Entrevista SD140.)

Os aspectos legal e político encontram-se fortemente conectados, visto que a existência de instrumentos nacionais de regulação precisa estar em compasso com a fiscalização para garantir a conformidade por parte de países estrangeiros. Se os *players* desejam atuar no mercado brasileiro, é importante que sigam a legislação local, para que o Brasil possa fazer valer seus interesses e se aproximar da soberania também do ponto de vista digital.

A seguir serão exploradas algumas das nuances relacionadas a essas três principais dimensões mencionadas pela entrevistada.

## Soberania digital e infraestrutura

A infraestrutura é indispensável para o funcionamento de tecnologias e aplicações, tanto as desenvolvidas em território brasileiro quanto as oriundas de outros países. Dessa forma, para que um país seja digitalmente soberano, não basta que seja capaz de produzir softwares livres se não há a independência necessária em termos de infraestrutura para que os softwares sejam operados e funcionem adequadamente, por exemplo. A falta de investimento e a impossibilidade de uso de infraestruturas locais mais complexas, como *datacenters*, é um dos aspectos que suscitam preocupações sobre transferência e tratamento<sup>8</sup> de dados estratégicos e sensíveis de diferentes áreas consideradas de interesse nacional e que não estariam sob domínio do próprio país. Na avaliação de um representante da comunidade acadêmica:

Eu estou comentando aqui de software, de dados, de código-fonte, mas uma coisa que a gente precisa, de fato, pensar muito é a estrutura. Porque mesmo que a gente tenha código aberto, dados próprios, [...], a gente tem uma infraestrutura muito precária para conexão e instalação de servidores no país, o que acabaria fazendo com que a gente instalasse nossos sistemas lá fora. [...] Então, assim, a gente sai da plataforma de serviço deles, mas entra na plataforma de infraestrutura. Então, eu, de fato, defendo que, em especial para dados críticos da nação, isso deveria ser gerenciado, suportado pela nação, pelo país, pelas suas empresas. [...] A gente precisa discutir bastante a questão da soberania reforçada com infraestrutura, tanto das conexões quanto da disponibilização de servidores de alta velocidade, de servidores de [...] um número alto de armazenamento. (Entrevista SD153.)

No mesmo sentido, outro ator do mesmo setor destacou a importância da infraestrutura para a soberania digital:

O Estado ele vai precisar investir em infraestrutura. Eu não consigo montar *datacenters* sem investimento público. Então, fortalecer as empresas e entidades federais, como Dataprev, como a Serpro, para que sejam os locais em que o investimento em *datacenters* e armazenamento possa ser feito. Em paralelo a isto, a questão da educação, que as universidades de fato investem, tenham um investimento maior em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, e isso aí, que eu diria que é um pouquinho mais longo, a gente vai ter algumas gerações para que de fato a gente consiga produzir e provocar novas tecnologias. (Entrevista SD156.)

---

8 Art. 5º da LGPD: “Para os fins desta Lei, considera-se: [...] X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;”.

### *Soberania informacional e autodeterminação*

A partir da discussão da gestão da informação por parte do Estado e por parte dos cidadãos e instituições nacionais, é possível localizar a perspectiva de soberania informacional, que apresenta dupla interpretação complementar. Considera-se que um país digitalmente soberano é capaz de controlar o uso de tais informações sem depender de outros países e sem se sujeitar a interesses estrangeiros. Essa narrativa também aparece associada ao incentivo ao acesso ao conhecimento digital pelos cidadãos, para que se tornem mais aptos a compreender a relevância do tema e a considerar individualmente a gestão das suas próprias informações, os cuidados necessários e riscos atrelados.

A seguir, lê-se um trecho extraído da fala de uma entrevistada do setor governamental acerca da importância da informação para o conceito de soberania digital:

Porque o tema que nos estrutura, se a gente for pensar em um termo mais palpável, seria... eu chamaria de “integridade da informação”. E a integridade da informação ela está diretamente ligada à nossa capacidade de garantir soberania, que se a gente não tem soberania, a gente não tem como ter integridade informacional dentro do nosso país, porque isso fica comprometido pelos interesses de outros países. (Entrevista SD157.)

Em relação ao espectro da soberania informacional relacionado ao indivíduo, foi destacado por um ator da comunidade acadêmica:

E quando a gente fala em soberania digital, eu vincularia com a ideia de que o país tenha condições, e o povo em específico tenha condições de, coletivamente, fazer uma gestão da sua realidade na sociedade da informação, né? Da sua cultura digital, também de forma soberana. Então, quer dizer, tomar as decisões jurídicas e políticas, técnicas e econômicas em relação à sua própria realidade, né? Com autonomia, com liberdade. Sem ficar sujeito a interesses e limitações de outros países. (Entrevista SD113.)

### *Cibersegurança e segurança nacional*

A soberania digital também é recorrentemente associada a argumentos de segurança nacional. Um país digitalmente soberano teria a capacidade de se proteger de ataques externos e do excesso de interferência exercido por terceiros, especialmente por grandes potências mundiais. Para Lucca Belli *et al.* (2023), a discussão sobre soberania digital se dá juntamente com iniciativas as mais diversas que propõem a promoção e a definição do modelo de transformação digital desejado.

De fato, a adoção de tecnologias digitais pode facilitar enormes avanços a serem postos ao serviço das pessoas, mas também pode ser armada contra indivíduos, empresas e Estados-nação. Nesta perspectiva, parece natural considerar a enorme e constantemente crescente sobreposição entre soberania digital e segurança cibernética (Belli *et al.*, 2023, p.46).

O trecho a seguir foi retirado da entrevista com *stakeholder* do setor governamental, e destaca a relação entre soberania digital e a defesa dos interesses nacionais do Brasil, para evitar a submissão às potências estrangeiras:

A ideia de guerra cibernética, por exemplo. E evidentemente que quando a gente pensa em estratégias de defesa contra esses tipos de ataques, de fazer políticas nacionais, estratégias nacionais de defesa cibernética, a questão da soberania digital sempre está lá subjacente. É muito difícil pensar numa política realmente robusta de defesa cibernética com uma dependência muito grande em tecnologias estrangeiras. Quanto mais domínio... digamos, quanto mais a gente conseguir nacionalmente desenvolver essas tecnologias, maior vai estar a nossa... digamos, melhor vai estar a nossa capacidade de defesa cibernética. (Entrevista SD154.)

Além das principais perspectivas apresentadas até agora, é possível identificar alguns desdobramentos do debate que extrapolam e conectam as dimensões apresentadas acima. Tais nuances serão nomeadas a seguir, sem apresentar uma interpretação independente do conceito.

## *Debates transversais*

### Independência em relação a empresas estrangeiras

A necessidade da construção da independência brasileira em relação a empresas estrangeiras surge atrelada, especialmente, ao fato de o país fazer uso de muitos serviços digitais fornecidos por empresas multinacionais sediadas em países desenvolvidos. Isso reflete inúmeros desafios quanto ao desenvolvimento soberano de tecnologias e de infraestrutura nacionais. Tal fenômeno pode ser observado em escolas, universidades e centros de pesquisa, por exemplo, bem como em instituições de saúde, que, apesar de armazenar dados sensíveis extremamente valiosos, dependem de infraestrutura estrangeira para operar.

### Desenvolvimento de tecnologias, impactos na economia e competição

Outro aspecto bastante mencionado é a intrínseca conexão entre soberania e o desenvolvimento de tecnologias para empoderar o mercado brasileiro. O incentivo à

produção de tecnologia nacional é, na avaliação de diferentes atores, indispensável para que o país alcance a soberania digital, visto que, dessa forma, passará a ter a possibilidade de atuar no mercado digital, que ainda é extremamente restrito a poucos *players* já consolidados.

Por meio de incentivos ao desenvolvimento de tecnologia local, é possível que empresas brasileiras tenham condição de passar a explorar o mercado, fazendo com que a dependência diminua. Isso também poderá impactar na redução de custos para determinadas tecnologias, o que beneficiaria tanto o Estado, que poderia passar a utilizar tecnologia nacional para armazenar seus dados e tratá-los, por exemplo, quanto os cidadãos, que teriam acesso a tecnologia brasileira a um custo menor.

### Jurisdição e poder de regulação

A relação entre soberania, questões de jurisdição e poder de regulação ocorre porque a soberania digital é um dos instrumentos capazes de reforçar a autonomia do Estado brasileiro na relação com outros países. O fato de o meio digital não se restringir a fronteiras geográficas e estar globalmente conectado faz com que, em diversas situações, duas ou mais jurisdições estejam em conflito, com políticas e leis ditando regras diferentes para determinado caso. O poder de regular muitas vezes é acionado no sentido de fazer as leis brasileiras serem aplicadas e prevalecerem especialmente em relação a empresas estrangeiras que atuam e/ou desejam adentrar o mercado brasileiro. Contudo, vale destacar que medidas excessivas de soberania podem afetar o funcionamento global de ferramentas do meio digital, por serem capazes de gerar fragmentação da Internet ou da experiência do usuário, ou ainda limitação de acesso ao mercado brasileiro.

### Soberania digital pela ótica do empoderamento dos indivíduos

A associação da soberania digital com a possibilidade de exercício de direitos humanos e fundamentais, como o direito à autodeterminação dos povos, à privacidade e aos direitos do consumidor, apresenta-se como uma dimensão complementar importante. A soberania digital é acionada, nesses casos, como uma ferramenta que permite o empoderamento da sociedade, por meio do maior acesso às informações. Isso possibilita uma expansão da noção de seus próprios direitos, permitindo que as pessoas conheçam mais a sua realidade e se tornem capazes de lutar por seus direitos.

Por esse motivo, para que se alcance a soberania digital, seria indispensável o investimento em educação para a realidade digital. Isso torna as pessoas mais conscientes dos desafios e oportunidades do mercado digitalmente conectado. É importante que haja investimento na capacitação dos cidadãos para o uso de ferramentas digitais que, na atualidade, podem ser valiosos instrumentos de expansão da democracia.

Isso significa que não basta a existência de tecnologias e infraestrutura avançada no país; também é necessário educar a população para que seja capaz de usufruir desses elementos. É necessário investir na expansão do conhecimento digital, visto que ele permite que os direitos individuais sejam exigidos com mais eficiência. Um exemplo disso é o uso de tecnologias para disseminação de informações e ocupação de espaços de debate por populações historicamente marginalizadas. Na avaliação de representante do setor acadêmico:

... do ponto de vista mais estrito do conceito, eu advogo também mais pela ideia de soberania digital popular. Então, dar uma ênfase justamente no caráter democrático e de legitimidade, que tem a participação da população em autodeterminar a direção do desenvolvimento científico e tecnológico. E aí, independe se vai ser de uma cidade, de um estado, de um país do sul global ou do mundo como um todo, mas, sobretudo, dando visibilidade para quem historicamente não tem voz. Então, acho que ele é um conceito necessariamente vinculado com o aspecto democrático, e que acompanha uma tendência geopolítica maior. (Entrevista SD152.)

Essa perspectiva está intrinsecamente relacionada a outras dimensões do debate já apresentadas, tais como: a necessidade de desenvolvimento de infraestruturas próprias e, preferencialmente, abertas, que garantam maior controle sobre o armazenamento e tratamento dos usuários; a soberania informacional, por meio da diminuição das assimetrias informacionais; e a noção de autodeterminação dos usuários em relação ao uso de seus dados. Nas palavras de representante do setor acadêmico,

Olha, a soberania digital tem relação com a maneira como os nossos dados e a tecnologia que é desenvolvida é gerenciada por uma entidade, por um órgão, por um governo, por uma nação, sem depender de outros governos e outras nações. E “depender” mesmo no sentido [...] da dependência tecnológica. Por exemplo, se nós temos os nossos dados, se a gente utiliza sistemas que são fornecidos por instituições não relacionadas com o estado, ou de fato, que são relacionadas com outras nações, com outros estados, então isso mostra que nós temos uma pouca soberania digital, e que nós temos dependência tecnológica. (Entrevista SD153)

## Balanço do debate

Não é possível garantir, de antemão, que todos esses conceitos e dimensões do debate possam caminhar juntos na prática, especialmente quando confrontadas as perspectivas “estatal” e “individual”. É necessário, portanto, buscar um equilíbrio entre as expectativas e os impactos das iniciativas atreladas à ideia de soberania digital. Se, de um lado, a ausência de medidas no sentido da proteção nacional pode ser considerada preocupante para um país em função das vulnerabilidades possíveis e indesejadas, do outro lado, o excesso de medidas justificadas por meio desse conceito pode gerar repercussões negativas à economia, à própria segurança nacional, aos direitos dos cidadãos e às relações entre pessoas, instituições e países. É importante ter clareza sobre os *trade-offs* das ações orientadas por cada perspectiva.

Um exemplo dos impactos indesejáveis que muito se discute e que emerge do excesso de medidas protetivas locais é seu potencial de repercussão no funcionamento da Internet, que por sua vez é baseado nos princípios de uma Internet aberta, conectada globalmente, segura e confiável para todas as pessoas. As leis de um país podem conter um excesso de especificidade relacionada à realidade local, o que torna a conformidade por parte de outros países mais desafiadora. Esse empecilho à adaptação de nações estrangeiras pode ser considerado danoso ao gerar a fragmentação da Internet na camada técnica e/ou na experiência do usuário.

### **SOBRE A FRAGMENTAÇÃO DA INTERNET**

O *White Paper “Internet fragmentation: an overview”* (Cerf et al., 2016), do Fórum Econômico Mundial, lista três formas de fragmentação:

**Fragmentação técnica:** condições na infraestrutura subjacente que impedem a capacidade dos sistemas de interoperar completamente e de trocar pacotes de dados e de a Internet funcionar consistentemente em todos os pontos finais.

**Fragmentação governamental:** políticas e ações governamentais que limitam ou impedem certos usos da Internet para criar, distribuir ou acessar recursos de informação.

**Fragmentação comercial:** práticas comerciais que limitam ou impedem certos usos da Internet para criar, distribuir ou acessar recursos de informação.

O IGF 2022 Policy Network Internet Fragmentation (2022, p. 14-15), por sua vez, classifica o fenômeno da fragmentação em:

**Fragmentação da experiência do usuário:** que resulta em uma experiência de usuário da Internet diferente dependendo de onde ele está acessando (ou não acessando).

**Fragmentação da camada técnica da internet:** relacionada à interoperabilidade da Internet, e que pode ser causada pela interferência pela criação de “Internets nacionais” limitadas dentro de fronteiras geográficas; ou pelo roteamento do tráfego por meio de infraestruturas privadas vinculada a grandes empresas de tecnologia.

**Fragmentação da governança e coordenação da Internet:** atrelada à falta de compromisso e estrutura global em fóruns multilaterais e multissetoriais, governos e partes interessadas para abordar questões globais de política da Internet a partir de uma perspectiva de direitos humanos e de fluxo livre de dados.

Esse problema ocorre quando há uma grande diferença entre a jurisdição do local em que a empresa deseja atuar e a de seu país de origem. Em suma, devido a essa discrepância, determinadas atividades praticadas pela empresa são permitidas em um local mas não em outro, fazendo com que o conteúdo compartilhado na Internet não o seja de maneira homogênea. Com isso, alguns usuários de determinadas regiões ficam sem acesso a algum conteúdo, ao passo que este se faz disponível para outra parte de usuários, o que pode desencadear, por sua vez, uma série de eventos indesejados de enfraquecimento de deveres e direitos.

Um exemplo que demonstra o quanto a fragmentação da Internet pode ocorrer como resultado de iniciativas de soberania é o caso da Lei de Soberania da Internet na Rússia. Essa lei delega autoridade a uma agência pública, que permite a filtragem de tráfego nas redes do país por parte de servidores intermediários. A medida contraria a propriedade crítica do gerenciamento descentralizado de roteamentos entre as redes. De maneira simplificada, essa situação é preocupante porque uma pessoa conectada a um Sistema Autônomo, em teoria, deveria ser capaz de se conectar a todas as redes que desejasse. Entretanto, não é isso que ocorre devido à existência de intermediários que controlam o tráfego, impedindo que determinados conteúdos cheguem aos usuários do país e gerando um impacto negativo à estrutura da Internet (WAGNER, 2023).

## V - DEBATE LEGISLATIVO

Reconhecendo a importância dos instrumentos jurídicos para imposição de condições e requisitos em favor da soberania digital sob a forma de regulação, a presente pesquisa mapeou e analisou 36 projetos de lei (PLs) federais buscando identificar propostas que se conectassem com o debate. Observou-se que a maioria dos projetos legislativos não faz menção expressa ao tema, mas repercute aspectos relacionados a ele, tais como necessidade de desenvolvimento tecnológico próprio; regulação local e exercício do poder de jurisdição; proteção dos direitos dos usuários; proteção das instituições e do processo democrático; entre outros.

Entre os PLs mapeados mais antigos se nota que havia um tom de otimismo em relação ao uso da Internet. Nos últimos anos, porém, o legislador brasileiro passou a ponderar também os riscos e ameaças oferecidos pela rede. Se até meados da década de 2010 as tecnologias digitais eram vistas como instrumentos de promoção da cidadania digital, a partir da segunda metade daquela década parece haver uma quebra de confiança e os projetos passam a olhar para os riscos, inclusive, à democracia. Por outro lado, nota-se que o legislador continua preocupado em garantir a liberdade de expressão. Essa preocupação é manifesta em vários PLs.

A Tabela 1 apresenta a relação de PLs analisados (dos mais antigos para os mais recentes).

<b>Tabela 1 – Lista de projetos legislativos analisados</b>	
<b>Projeto de lei</b>	<b>Casa Legislativa</b>
PL 4219/2008	Câmara
PL 4805/2009	Câmara
PL 2024/2011	Câmara
PL 6114/2013	Câmara
PL 6827/2013	Câmara
PL 7682/2014	Câmara
PL 730/2015	Senado
PL 267/2016	Senado

---

PL 6413/2016	Câmara
PL 7574/2017	Câmara
PL 9115/2017	Câmara
PL 11119/2018	Câmara
PL 67/2019	Câmara
PL 2262/2019	Câmara
PL 3582/2019	Câmara
PL 4027/2019	Senado
PL 4381/2019	Câmara
PLP 243/2019*	Senado
PL 6455/2019	Câmara
PL 487/2020	Senado
PL 2630/2020	Senado
PL 2891/2020	Senado
PL 4510/2020	Câmara
PL 4939/2020	Câmara
PL 5179/2020	Senado
PL 199/2021	Câmara
PL 2270/2021	Câmara
PL 112/2021	Senado
PL 199/2021	Câmara
PL 397/2022	Câmara
PL 714/2022	Câmara
PL 1515/2022	Câmara
PL 2529/2022	Senado
PL 2768/2022	Senado
PL 2790/2022	Senado
PL 2338/2023	Senado

(\*) Projeto de lei complementar.

Fonte: elaborado pelos autores.

---

As propostas revelaram-se bastante diversas, abordando diferentes temáticas abarcadas pelo debate sobre soberania digital. Percebe-se, ainda, um aumento no número de projetos a partir de 2019, o que demonstra a necessidade de monitoramento contínuo. Os principais temas e enfoques abordados pelos PLs mapeados são descritos a seguir.

### *Economia e mercado competitivo*

Verifica-se que, nos últimos anos, foram apresentadas proposições endereçando aspectos concorrenciais que antes não estavam no radar do legislador brasileiro, especialmente relacionadas à atuação dos provedores de conteúdo. Destacam-se, entre essas propostas, o PL 397/2022 e o PL 2768/2022, ambos influenciados pelo debate em torno do *Digital Markets Act (DMA)* na Europa. Além de questões concorrenciais, o legislador se mostra preocupado com o nível de competitividade do mercado interno de tecnologia em face do mercado global. O PL 6413/2016, por exemplo, manifesta essa preocupação.

### *Desenvolvimento tecnológico e independência econômica*

Ainda no âmbito das preocupações de ordem econômica, foram identificados projetos como o PL 6413/2016 que propõe investimentos em infraestrutura para promover o desenvolvimento tecnológico nacional e a instalação de *datacenters* no Brasil. O projeto enuncia que essas medidas poderiam evitar problemas relacionados ao controle do trânsito e da guarda de dados de usuários brasileiros – concentrados em servidores estrangeiros – e gerariam empregos qualificados.

### *Poder de jurisdição*

Foram identificados projetos de lei abordando a necessidade de regulação dos provedores intermediários e a preocupação com questões relacionadas a conflitos de jurisdição. No PL 397/2022, por exemplo, o legislador chama a atenção para o risco de prejuízo à tutela de bens jurídicos de cidadãos e empresas brasileiros, ressaltando a importância de que os provedores tenham representação formal no país, de modo a responderem civil e criminalmente pelos atos praticados sob a jurisdição brasileira.

O PL 730/2015 é outro exemplo de projeto de lei endereçando a questão. Ele alerta para a dificuldade de garantir o cumprimento de decisões judiciais contra intermediários estrangeiros, especialmente por conta da localização dos servidores onde ficam armazenados os dados dos usuários. Esse e outros projetos legislativos dão destaque para a dificuldade de punir crimes cometidos pela Internet.

### *Cidadania*

Verificou-se que, no período de 2008 a 2019, há vários projetos propondo a adoção de tecnologias digitais com o intuito de modernizar os mecanismos democráticos e, assim, facilitar o exercício da cidadania e aumentar a participação popular nas decisões governamentais. Contudo, de 2020 em diante foram identificados projetos de lei com outro enfoque. Os meios digitais, em especial as redes sociais, passam a ser vistas como ameaças à higidez do processo democrático. Nesse sentido, surgem proposições responsabilizando provedores e usuários. É o caso, por exemplo, *dos PL 2630/2020 e PL 714/2022*.

### *Exercício e proteção a direitos*

Muitos projetos legislativos propõem a adoção de mecanismos que promovam a participação popular nos processos decisórios e eleitorais por meio de instrumentos digitais. Em outras palavras, buscam promover a “soberania popular” por meio da “cidadania digital”. É o caso, por exemplo, do PL 7574/2017, do PL 67/2019 e do PL 4805/2009. O PL 714/2022, porém, é um exemplo de projeto de lei que traz dispositivos claros no sentido de proteger os direitos dos usuários de serviços oferecidos pela Internet, estabelecendo responsabilidades aos provedores.

### *Cibersegurança*

A segurança e a confiança nos sistemas eletrônicos mostram-se centrais em muitas propostas legislativas. Há uma preocupação com a prevenção e o combate a crimes, mas também com a defesa nacional. O PL 1515/2022 é um exemplo de proposta que endereça essas questões.

Em um dos projetos legislativos (a saber, PL 6413/2016), faz-se menção às revelações de Edward Snowden, a partir das quais se teve notícia de que o Estado brasileiro

foi vítima de espionagem. O desenvolvimento de tecnologia informacional própria e o controle sobre o fluxo de dados são vistos como estratégicos.

### *Projetos de lei em destaque*

Dentre os 36 projetos legislativos mapeados e analisados, 3 se destacam e são detalhados a seguir.

#### PL 2630/2020<sup>9</sup>

Atualmente, a regulação das plataformas digitais é um dos temas mais relevantes nas discussões sobre o exercício da soberania digital, tendo em vista o alcance e o poder econômico adquirido pelas *big techs*, em oposição ao poder estatal. Além disso, vários atores entrevistados pela pesquisa destacaram a regulação das plataformas como um dos temas centrais na atual agenda da governança digital do país. Essa pressão regulatória é reflexo da crise de confiança nas redes, impulsionada pela difusão de discursos de ódio e de conteúdos desinformativos, que se mostram como ameaças a direitos e criam riscos à ordem democrática.

A proposta de regulação dessa matéria com tramitação mais avançada no Congresso Nacional brasileiro é o PL 2630/2020 (também conhecido como “PL das Fake News”). O projeto estabelece regras de moderação de conteúdo nas redes sociais e serviços de mensageria e altera o regime de responsabilidade das plataformas. Ele guarda paralelos com o [Digital Services Act \(DSA\)](#) da União Europeia, que entrou em vigor em dezembro de 2020, prevendo que os provedores de serviços intermediários implementassem uma série de medidas para proteger seus usuários contra ameaças online relacionadas à desinformação, discurso de ódio, terrorismo e exploração infantil. Assim como o projeto legislativo brasileiro, o DSA cria regras de transparência (inclusive sobre política de moderação de conteúdo e funcionamento dos algoritmos), e estabelece garantias para os usuários, como o direito de recorrerem contra decisões de moderação e o de serem informados sobre como seus dados são usados e protegidos.

---

<sup>9</sup> O PL 2630/2020 foi aprovado pelo Senado Federal em junho de 2020. Atualmente se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, onde o texto sofreu alterações significativas e importantes avanços em termos técnicos e jurídicos. Contudo, ainda remanescem aspectos controversos e que merecem atenção. Em abril de 2024, o Presidente da Câmara comunicou a criação de um grupo de trabalho para discutir a matéria, gerando incerteza sobre o futuro da pauta.

**PL 2630/2020 PELA PERSPECTIVA DA SOBERANIA:** a análise do PL 2630/2020 permite identificar diferentes dimensões da soberania digital, dentre as quais se destacam: (i) a capacidade de o Estado fazer cumprir suas próprias leis, que se relaciona diretamente com o poder de regulação e o exercício da jurisdição nacional; e (ii) a promoção e a proteção de direitos dos usuários (por meio de regras que promovem a soberania informacional e a autodeterminação dos dados pessoais, por exemplo), que refletem a perspectiva individual desse debate.

### PL 2768/2022

O PL 2768/2022 surge como uma proposta alternativa ao PL 2630/2020, abandonando a questão da moderação de conteúdo e propondo medidas econômicas à regulação das plataformas digitais.

Ele também tem inspiração no debate europeu, mas se aproxima mais do [Digital Market Act \(DMA\)](#), que entrou em vigor em março de 2024. O DMA visa regular o poder de mercado das grandes plataformas digitais. Um exemplo de regra proposta pelo DMA é a obrigação de fornecer interoperabilidade e portabilidade de dados. Isso significa que as grandes empresas de tecnologia, consideradas “empresas *gatekeepers*” pela legislação, podem ser obrigadas a permitir que seus serviços sejam interoperáveis com outros serviços concorrentes e a permitir que os usuários levem seus dados consigo ao mudar para outro serviço.

O PL 2768/2022 e o DMA têm em comum o enfoque sobre medidas para garantir um ambiente mais competitivo, com vistas a evitar abusos decorrentes da concentração econômica e, por conseguinte, proteger os direitos dos usuários (mas sob o enfoque consumerista, distinguindo-se, em grande medida, do enfoque mais amplo do PL 2630/2020).

**PL 2768/2022 PELA PERSPECTIVA DA SOBERANIA:** a análise do PL 2768/2022 também revela dimensões significativas do debate em torno da soberania digital. Os destaques são: (i) a promoção da autodeterminação econômica, por meio de medidas que assegurem um mercado mais competitivo e menos dependente das decisões tomadas pelas empresas estrangeiras; e (ii) o fortalecimento dos direitos dos usuários, aplicando-se as leis de proteção ao consumidor.

## PL 2338/2023

O PL 2338/2023 é um dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional para regulação da Inteligência Artificial. Com inspiração no *AI Act*, da União Europeia, estabelece regras e obrigações gerais para o desenvolvimento e a implementação da IA em território nacional, buscando proteger os direitos fundamentais e garantir sistemas mais seguros e confiáveis, por meio da classificação e gestão de riscos. O projeto tem como fundamento o conceito de “centralidade da pessoa humana”.

**PL 2338/2023 PELA PERSPECTIVA DA SOBERANIA:** o PL 2338/2023, tanto quanto os projetos mencionados acima, enfatiza um olhar sobre a soberania digital sob a lógica individual, retirando o enfoque da perspectiva estatal. No cerne desse projeto aparece a noção de empoderamento dos usuários, por meio, sobretudo, da soberania informacional e da autodeterminação de seus dados.

Além dos projetos de lei destacados acima, a pesquisa também acompanhou as discussões em torno da formulação de uma Política Nacional de Cibersegurança, que resultaram na edição do Decreto nº 11.856/2024. Esse decreto visa promover o desenvolvimento de tecnologias nacionais de segurança cibernética, proteger grupos vulneráveis, combater crimes cibernéticos, estimular medidas de proteção e gerenciamento de riscos e fortalecer a segurança cibernética do país. O Comitê Nacional de Cibersegurança será responsável por monitorar a implementação da Política Nacional e será composto por representantes de diversos órgãos e entidades.

## **VI - DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DO DEBATE**

O debate sobre soberania digital tem adquirido cada vez mais força no contexto atual, e suas variáveis têm implicações significativas tanto no presente quanto no futuro. Vamos explorar algumas dessas perspectivas e os desafios associados.

- **Fragmentação da rede:** a Internet é global, mas a fragmentação local e regional tem se mostrado uma grande preocupação compartilhada por diferentes atores, principalmente no que tange ao esforço de diversos países e blocos regionais buscando controlar o fluxo de dados por meio da imposição de regulamentações específicas. Dentre os efeitos indesejados desses processos, destacam-se implicações sobre interoperabilidade e a colaboração internacional. Caso essa fragmentação se intensifique no futuro, com diferentes regiões

adotando abordagens divergentes para a governança da Internet, poderá haver impacto sobre a cooperação global e a resolução de questões transnacionais.

- **Fragmentação da experiência do usuário:** a experiência do usuário varia conforme as regras estabelecidas pela legislação de cada país. Em algumas localidades, os usuários enfrentam restrições de acesso a conteúdo e serviços, que podem se desdobrar em restrições a direitos fundamentais. Além disso, essa fragmentação pode levar a uma Internet “em camadas”, onde diferentes grupos de usuários têm experiências distintas. Dentre os efeitos indesejados resultantes desses processos, deve-se considerar prejuízos à acessibilidade, à liberdade de expressão e à inovação.
- **Desafios técnicos e jurídicos:** a soberania digital envolve questões técnicas e jurídicas. À medida que a tecnologia avança, novos desafios surgem. O impacto de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA) generativa e o 5G, seguirão exigindo abordagens inovadoras e cooperação internacional. Além disso, o paradoxo entre segurança jurídica e inovação deve ser amadurecido, de forma que não se pressuponha oposição entre esses dois aspectos fundamentais para o desenvolvimento da economia digital. Por muito tempo o mercado e os serviços digitais se desenvolveram com base na premissa da “*permissionless innovation*” (“inovação sem barreiras”, em tradução livre). As políticas regulatórias orientadas pela ideia de soberania digital tendem a impor regras de mercado mais rígidas. É necessário monitorar os impactos dessas políticas sobre a inovação.
- **Desafios de governança:** encontrar um equilíbrio entre a soberania nacional e a cooperação internacional é complexo. Fóruns multilaterais continuam a desempenhar um papel importante na construção de políticas de governança globais, considerando o caráter transfronteiriço da Internet. Além disso, a atribuição de poderes regulatórios sobre o mercado e os serviços digitais a autoridades centrais estatais pode vir a ameaçar a participação de diferentes *players* (sociedade civil, academia, setor técnico, setor empresarial etc.) no processo de construção das normas e políticas públicas, caso essas instituições não criem espaços de consulta e deliberação com base no modelo de governança multissetorial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados levantados pela pesquisa demonstram que é evidente o aumento de iniciativas de diversos setores em torno do tema da soberania digital no Brasil nos últimos anos. Esse debate, que se multiplica na forma de pesquisas acadêmicas, artigos, notícias, projetos legislativos, articulações da sociedade civil, decisões do Judiciário, dentre outras, acontece em níveis distintos e envolve todos os setores da sociedade.

Iniciativas e decisões que relacionam a soberania digital a infraestruturas digitais, tecnologias, dados e Internet demonstram que há uma variedade de interpretações e narrativas que coexistem atreladas ao termo, e que seus desdobramentos práticos precisam ser considerados.

A multiplicidade de entendimentos em torno do conceito quando se trata de tecnologias digitais e Internet foi mapeada e analisada com foco na conjuntura brasileira, mas sem perder de vista a agenda internacional sobre o tema. A dificuldade de definir o conceito é prova disso e ilustra a complexidade e a difusão de perspectivas, especialmente porque o termo pode assumir diferentes significados a partir da área em que é interpretado.

A hipótese da investigação de que diferentes narrativas existentes em torno da soberania digital se coproduzem impacta diversas esferas, dentre elas a governança da Internet. A identificação de potenciais riscos atrelados especialmente a projetos legislativos em discussão no país, se destacou neste estudo.

Contudo, a análise aqui apresentada, sobre instrumentos políticos, regulatórios e tecnológicos com base no argumento da soberania, esbarrou no desafio metodológico de chegar a documentos relevantes que não apresentavam o termo “soberania digital” explicitamente.

Observou-se que a maioria dos projetos legislativos não faz menção expressa ao tema, mas repercute aspectos relacionados a ele, tais como a necessidade de desenvolvimento tecnológico próprio; regulação local e exercício do poder de jurisdição; proteção dos direitos dos usuários; proteção das instituições e do processo democrático; entre outros.

Cientes dessa limitação, buscou-se trabalhar com uma grande variedade de documentos e com uma combinação de ferramentas de pesquisa e espaços de discussão para abarcar o maior número possível de nuances.

Acredita-se também que esse movimento irá se ampliar ainda mais considerando a quantidade e a diversidade de iniciativas existentes atreladas ao tema, demandando um acompanhamento contínuo e a participação de diferentes vozes nesse debate de forma a minimizar riscos indesejados à sociedade como um todo. Os processos e

potenciais efeitos práticos aqui analisados podem ter impacto no âmbito local e repercutir em outros países, dada a enorme relevância brasileira no que tange à regulação do meio digital (considerando a proporção de seus usuários e experiências como a do Marco Civil da Internet e a da Lei Geral de Proteção de Dados).

Espera-se que os resultados desta pesquisa possam qualificar o debate acadêmico e a tomada de decisão envolvendo o tema da soberania digital a partir do contexto brasileiro, explorando suas dimensões sociotécnicas e desafios tecnológicos e jurídicos. Ao mesmo tempo, vê-se como oportunidade e relevância a abordagem de projetos futuros considerando debates transversais que abordem, dentre outros fatores, a independência de empresas estrangeiras, o desenvolvimento de tecnologias, impactos na economia e competição, o poder de jurisdição e de regulação etc.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630/2020. *Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em: maio 2024.

BELLI, Luca *et. al.* *Cibersegurança: uma visão sistêmica rumo a uma proposta de marco regulatório para um Brasil digitalmente soberano*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/publicacao/ciberseguranca-uma-visao-sistematica-rumo-uma-proposta-de-marco-regulatorio-para-um-brasil> Acesso em: maio 2024.

CEPI; INTERNET SOCIETY. *Curso Livre “Soberania digital: conceitos, perspectivas e impactos para a Internet no Brasil”*. São Paulo: FGV Direito SP, 2023. Disponível em: <https://www.isoc.org.br/noticia/disponivel-no-youtube-o-curso-livre-soberania-digital-conceitos-perspectivas-e-impactos-para-a-internet-no-brasil>. Acesso em: maio 2024.

CERF, Vint G; DRAKE, William J.; KLEINWÄCHTER, Wolfgang. *Internet fragmentation: an overview*. WEF, jan. 2016. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_FII\\_Internet\\_Fragmentation\\_An\\_Overview\\_2016.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_FII_Internet_Fragmentation_An_Overview_2016.pdf). Acesso em: maio 2024.

COUTURE, Stephane; TOUPIN, Sophie. *What does the notion of “sovereignty” mean when referring to the digital?* 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1461444819865984>. Acesso em: maio 2024.

IGF. *Policy Network on Internet Fragmentation*. 2022. Disponível em: [https://www.intgovforum.org/en/filedepot\\_download/256/24127](https://www.intgovforum.org/en/filedepot_download/256/24127). Acesso em: maio 2024.

INTERNET SOCIETY. *Navigating digital sovereignty and its impact on the Internet*. Dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.internetsociety.org/wp-content/uploads/2022/11/Digital-Sovereignty.pdf>. Acesso em: maio 2024.

KAUFMAN, Dora. *Democracia e soberania digital*. Época Negócios, 6 out. 2023. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/iagora/coluna/2023/10/democracia-e-soberania-digital.ghtml>. Acesso em: maio 2024.

LAVITS. *Programa de emergência para a soberania digital*. 18 de agosto de 2022. Disponível em: <https://lavits.org/programa-de-emergencia-para-a-soberania-digital/>. Acesso em: maio 2024.

BELLI, Luca *et. al.* *Cibersegurança: uma visão sistêmica rumo a uma proposta de marco regulatório para um Brasil digitalmente soberano*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/publicacao/ciberseguranca-uma-visao-sistematica-rumo-uma-proposta-de-marco-regulatorio-para-um-brasil>. Acesso em: maio 2024.

SOUSA, Stenio Santos. *O medo, a incerteza ou qual soberania tecnológica queremos?* Nic.br, 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/o-medo-a-incerteza-ou-qual-soberania-tecnologica-queremos/>. Acesso em: maio 2024.

STIRLING, Andy. *Keep it complex*. Nature, 22 dez. 2010. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/4681029a>. Acesso em: maio 2024.

ZERBINO, Sofia. *Dossier soberania tecnológica e soberania digital*. IDDLAC, n. 6, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://iddlac.org/pt/soberania-tecnologica-e-soberania-digital/>. Acesso em: maio 2024.

WAGNER, Flávio R. *Aula 2 - Soberania e Internet: Aspectos técnicos, políticos e regulatórios*. YouTube, 17 de novembro de 2023. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=GhJNDqDKj5k&list=PLzm9tGCSV\\_slqVf31iUajw56KKQhpBPp&index=4](https://www.youtube.com/watch?v=GhJNDqDKj5k&list=PLzm9tGCSV_slqVf31iUajw56KKQhpBPp&index=4). Acesso em: maio 2024.

## APÊNDICES

### PRODUTOS DA PESQUISA

Além deste relatório de pesquisa, o projeto “Soberania digital: para quê e para quem? Análise conceitual e política do conceito a partir do contexto brasileiro” contou com outros dois produtos principais que merecem destaque e foram alimentados pelos insights e dados de pesquisa, ao mesmo tempo que constituem uma fonte de informações e debates que alimentaram as análises desenvolvidas apresentadas neste relatório. Esses produtos serão detalhados a seguir.

#### *Curso Livre Soberania digital: conceitos, perspectivas e impactos para a Internet no Brasil*

A concepção e o oferecimento de um curso livre focado no tema da soberania digital tiveram como principal objetivo explorar perspectivas e debates relacionados à temática a partir do contexto brasileiro e em diálogo com a agenda internacional. Como objetivos específicos, esperava-se que, ao final do curso, os (as) participantes fossem capazes de: compreender o conceito de soberania digital e sua relação com outros temas da agenda da governança da Internet; diferenciar perspectivas de soberania digital e seus respectivos impactos em termos regulatórios, na estrutura e funcionamento da Internet; construir um referencial embasado em torno da questão, especialmente estudantes que atuam e/ou pesquisam temas na agenda da governança da Internet, de forma a possibilitar a discussão e a tomada de decisão qualificada relacionada à soberania digital.

O curso teve início em 6 de novembro de 2023 e contou com cinco encontros. Foi realizado em formato online – conjugando aulas gravadas, compartilhamento de leituras preparatórias e encontros online ao vivo via plataforma Zoom – e voltado a pessoas de diversas áreas do conhecimento e de atuação, especialmente aqueles(as) que trabalham com políticas públicas em organizações públicas, privadas e da sociedade civil. O projeto do curso tinha como premissa a diversidade da turma. Por isso, o edital<sup>10</sup> de candidatura para participação considerou como critérios de seleção: diversidade setorial, de atuação e/ou formação, regional, de gênero, cor/raça/etnia, idade, além da motivação, a fim de proporcionar um espaço rico de trocas e aprendizado a partir de diferentes perspectivas, realidades e experiências dos(as) participan-

---

<sup>10</sup> Edital disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2023-09/edital\\_curso\\_livre\\_soberania\\_2023\\_v.2.0.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2023-09/edital_curso_livre_soberania_2023_v.2.0.pdf). Acesso em: maio 2024.

tes. O processo seletivo também considerou a justificativa apresentada pelos(as) candidatos(as) sobre a motivação para participação. O curso contou com um total de 61 pessoas selecionadas, destes 37,3% que se identificaram como sendo da academia, 6,6% do setor empresarial, 16,4 do setor governamental, 26,2% da sociedade civil, além de contar com a participação jornalistas e profissionais da comunicação.

Todas as aulas do curso, que totalizaram mais de 7 horas de conteúdo e formação com especialistas no tema, estão disponíveis em uma *playlist* pública no YouTube<sup>11</sup>. Além disso, os (as) participantes foram incentivados(as) a escrever um ensaio sobre o tema para uma publicação digital como produto do curso, repercutindo reflexões e aprendizados da turma. O resultado dessa iniciativa pode ser conferido também no Medium do CEPI FGV Direito SP<sup>12</sup> em uma seção dedicada ao curso.

### *Internet Impact Brief*

O Internet Impact Brief foi elaborado a partir de toda a jornada da pesquisa e com o propósito de analisar o projeto de lei brasileiro PL 2630/2020 sob a perspectiva da soberania digital. Utilizamos o Internet Impact Assessment Toolkit e o framework do Modo Internet de Interconectividade (“Internet Way of Networking”), ambos da Internet Society, como referencial para essa análise. Nosso objetivo foi examinar como a referida proposta legislativa pode afetar a Internet em suas características e estruturas fundantes.

O projeto de lei escolhido tem grande importância e repercussão na atualidade, e foi considerado paradigmático para o debate da soberania digital.

Os habilitadores “Desenvolvimento colaborativo, gestão e governança”, “Acessibilidade irrestrita”, “Confidencialidade de dados de informações, dispositivos e aplicativos”, “Responsabilidade” (*accountability*) e “Privacidade”, que na metodologia desenvolvida pela Internet Society são essenciais para o desenvolvimento de uma Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável, foram relacionados a dimensões de soberania e discutidos a partir de potenciais impactos prejudiciais a esses fundamentos estruturantes da Internet”, pois ficou repetitivo.

<sup>11</sup> Aulas disponíveis em: [https://www.youtube.com/playlist?list=PLzm9tGCSV\\_sl-gfVf31iUajw56KKQhpBPp](https://www.youtube.com/playlist?list=PLzm9tGCSV_sl-gfVf31iUajw56KKQhpBPp). Acesso em: maio 2024.

<sup>12</sup> Publicações disponíveis em: <https://medium.com/o-centro-de-ensino-e-pesquisa-em-inova%C3%A7%C3%A3o-est%C3%A1/soberania/home>. Acesso em: maio 2024.

Os principais riscos da proposta de lei discutidos no documento residem na fragmentação da experiência do usuário, no vigilantismo e em ameaças à governança colaborativa e multissetorial, entre outros<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Publicação disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/35311>

